Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 26/2008

Nº DO PROJETO: 26/2008

RECEBIDA EM: 10 de março de 2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer protetor solar aos servidores públicos municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar. (Sol – protetor – bronzeador – prevenção câncer de pele).

AUTORES: Vereadores Aldir Vendruscolo – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 2 de abril de 2008
RELATOR: Vereador Guilherme Sebastião Silvério - PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de abril de 2008
RELATOR: Valmir Tasca - DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de maio de 2008
Aprovado, com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de maio de 2008
Aprovado, com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de maio de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 203/2008

Lei Nº 2957, de 30 de maio de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4298, do dia 4 de junho de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4298 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
LEI Nº 2.957, DE 30 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer protetor solar aos servidores públicos municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal fornecer protetor solar aos servidores municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar, com o objetivo de prevenção ao câncer de pele.

Parágrafo único. O protetor solar a que se refere o "caput" terá a capacidade de fator de proteção solar 15 ou superior.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se protetor solar todo produto farmacêutico formulado para proporcionar proteção aos raios solares e que tenha registro no Ministério da Saúde.

Art. 3º A compra, fornecimento e distribuição do protetor solar ficará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará atos normativos necessários à plena aplicação desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 26/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo e Marco Antonio Augusto Pozza.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 26/2008

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer protetor solar aos servidores públicos municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal fornecer protetor solar aos servidores municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar, com o objetivo de prevenção ao câncer de pele.

Parágrafo único. O protetor solar a que se refere o "caput" terá a capacidade de fator de proteção solar 15 ou superior.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se protetor solar todo produto farmacêutico formulado para proporcionar proteção aos raios solares e que tenha registro no Ministério da Saúde.

Art. 3º A compra, fornecimento e distribuição do protetor solar ficará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará atos normativos necessários à plena aplicação desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 26/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2008

A comissão de Justiça e Redação se reuniu para dar parecer a matéria em tela. Trata-se do Projeto de lei nº 26/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS e Marco Pozza – PMDB, os quais buscam autorização legislativa para fornecer protetor solar aos servidores públicos municipais que realizam atividades laborais expostas à radiação solar.

O protetor ainda não é considerado um Equipamento de Proteção Individual pelo Ministério do Trabalho e a utilização do mesmo torna-se imprescindível àqueles que em razão de suas atividades permaneçam por longos períodos expostos à radiação solar, como fator de proteção, prevenindo-se doenças, como irritação e alergias na pele, envelhecimento precoce e câncer.

Por entendermos que a matéria é justa e necessária, pelo acima exposto e por encontrar-se a mesma amparada legalmente, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 3 de abril de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Relator

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Volmir Sabbi (PT) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2008

Os membros da Comissão Orçamento e Finanças se reuniram para analisar o projeto de lei nº 26/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS e Marco Pozza – PMDB, os quais buscam autorização legislativa para fornecer protetor solar aos servidores públicos municipais que realizam atividades laborais expostas à radiação solar.

O devido protetor solar ainda não é considerado um Equipamento de Proteção Individual pelo Ministério do Trabalho e a utilização do mesmo torna-se imprescindível àqueles que em razão de suas atividades permaneçam por longos períodos expostos à radiação solar, como fator de proteção, prevenindo-se doenças, como irritação e alergias na pele, envelhecimento precoce e câncer.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 19 de maio de 2008.

Aldir Vendruscolo (PPS) – Membro

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2008

Pretedem os ilustres Vereadores Marco Antonio Augusto Pozza e Aldir Vendruscolo, autores do Projeto de Lei acima epigrafado, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para autorizar o Executivo Municipal a fornecer protetor solar aos servidores públicos municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar, com o objetivo de prevenção ao câncer de pele.

Segundo a proposição, o protetor solar terá capacidade de fator de proteção solar 15 ou superior.

Ao que pese o protetor solar ainda não ser considerado um Equipamento de Proteção Individual pelo Ministério do Trabalho, a utilização do mesmo torna-se imprescindível àqueles que em razão de suas atividades permaneçam por longos períodos expostos à radiação solar, como fator de proteção, prevenindo-se doenças, como irritação e alergias na pela, envelhecimento precoce e câncer.

A matéria, ao nosso ver s.m.j, encontra amparo no artigo 30, inciso I da CF (legislar sobre assunto de interesse local), no art. 23, inciso II (cuidar da saúde e assistência pública, ...), no art. 7º, inciso XXII (redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança) e no artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de abril de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

EXMA. SRA.
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PMDB e ALDIR VENDRUSCOLO - PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicitam o apoio dos nobres pares, para deliberação e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 26/2008

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer protetor solar aos servidores públicos municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal fornecer protetor solar aos servidores municipais que realizam atividades laborais expostos a radiação solar, com o objetivo de prevenção ao câncer de pele.

Parágrafo único. O protetor solar a que se refere o "caput" terá a capacidade de fator de proteção solar 15 ou superior.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se protetor solar todo produto farmacêutico formulado para proporcionar proteção aos raios solares e que tenha registro no Ministério da Saúde.

Art. 3º A compra, o fornecimento e a distribuição do protetor solar ficará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará atos normativos necessários à plena aplicação desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008

Marco Antonio Augusto Pozza – Vereador PMDB
PROPONENTE

Aldir Vendruscolo – Vereador PPS
PROPONENTE

CÓDIGO	TÍTULO	NÍVEL S/A	RPPS	ESPECIFICAÇÃO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	S	Sim	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.90.30.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	A	Não	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.

Câmara Mun de Campo Belo
Fls 04
Visto

Câmara Municipal de Palo Branco
Fls. 03
Visto

ZERO HORA.com

08 de fevereiro de 2008 | N° 15504

Pelo Rio Grande

Protegidos contra o sol

Santa Cruz - Prefeitura fornece protetor solar gratuitamente para 500 funcionários que trabalham em atividades na rua

Passa do meio-dia e, os termômetros marcam cerca de 30°C no centro de Santa Cruz do Sul, no Vale do Rio Pardo. O calor incomoda o trabalho do jardineiro Arnildo Breunig, 58 anos. Mas os efeitos do sol forte já deixaram de ser uma preocupação para ele.

Breunig está entre os cerca de 500 funcionários da prefeitura que estão recebendo protetor solar fator 40 junto do kit básico de segurança do trabalho - composto de luvas, óculos de proteção, capacetes, botinas e protetores auriculares.

- Eu esquecia de comprar e nem sabia que fazia tanto efeito. Agora, apesar do calor, me sinto bem mais protegido - comenta Breunig, que antes se prevenia só com o boné.

Servidores são orientados sobre como aplicar o creme

Os kits com as embalagens estão sendo distribuídos desde o início do ano para servidores que trabalham diretamente expostos ao sol por diversas horas, como fiscais de trânsito, operadores de máquinas, jardineiros, pintores e calceteiros (responsável pelo calçamento) - cerca de 20% do total dos funcionários da prefeitura.

E quando o produto termina, eles podem procurar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria Municipal de Administração, para retirar mais.

- Os cremes não fazem parte dos equipamentos de proteção individual, mas não deixam de ser uma proteção para os trabalhadores. Por isso resolvemos incluí-los nos kits - explica uma das técnicas de segurança do trabalho, Itatiane Aued de Lima.

Além de distribuir, os técnicos orientam os operários a passar o creme no rosto, na nuca, nos braços e nas mãos pelo menos 20 minutos antes de começar a trabalhar e reaplicá-lo a cada quatro horas, no máximo.

- Na hora de tomar banho, no fim do dia, eu sempre sentia a pele ardida e queimada. Agora, desde que comecei a levar o protetor para o trabalho, isso não acontece mais - diz o calceteiro Fabio Giovani Mazuim, 27 anos.

(samia.frantz@zerohora.com.br)

SÂMIA FRANTZ | SANTA CRUZ DO SUL/CASA ZERO HORA

Fique atento

- A exposição exagerada ao sol sem proteção pode causar irritação e alergias na pele, além de envelhecimento precoce e câncer
- Mesmo as pessoas com pele morena e negra devem se proteger
- O ideal é evitar exposição ao sol entre 10h e 16h
- Para quem trabalha como motorista, quanto mais escura a película do vidro do carro, melhor
- É essencial que o protetor solar seja aplicado também nas orelhas, no pescoço e no antebraço
- Caso perceba a existência de possíveis feridas que não curam e de pintas ou sinais que mudam de cor e de tamanho, causado coceira ou dor, procure um médico

***Fonte:** dermatologista Juliano Breunig, professor do curso de Medicina da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc)*

Dúvidas Freqüentes | Fale conosco | Anuncie - © 2000-2007 RBS Internet e Inovação - Todos os direitos reservados.

Câmara Municipal de São Branco
Fls 02
Visto

Fonte: Imprensa - Pref. Mun. de Ubatuba - 20/2/2008

Em Toledo o Sintraep está sugerindo aos diretores da EMDUR que forneçam o protetor solar como forma de proteção aos trabalhadores,que executam seus serviços embaixo de um calor terrível.
O sindicato acredita que o fornecimento de protetores ajudará a evitar doenças de pele futuras nos trabalhadores,e é um recomendação unânime entre dermatologistas que o uso de protetor solar seja constante.
O fornecimento não é obrigatório,já que o protetor solar ainda não é considerado um EPI (Equipamento de Proteção Individual) pelo Ministério do Trabalho,mas cremos no bom senso da empresa,sabendo que é intenção dela também evitar malefícios a saúde do trabalhador.

Luiz Carlos
Presidente

Post Comment

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

MEGA BLOGS

Trabalhadores unidos !!!

SINTRAEP é a sigla usada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TOLEDO,somos a entidade sindical que representa cerca de 165 trabalhadores da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO (EMDUR).///Somos totalmente contrários ao sindicalismo pelego,portanto nosso único compromisso é com a defesa dos interesses coletivos da classe TRABALHADORA da única empresa pública municipal de TOLEDO-Paraná.///Contatos podem ser feitos através de MSN (sintraep@hotmail.com),e-mail (sintraep@ibest.com.br) ou celular (45-9127.2595)...Trabalhadores unidos conquistam mais AVANÇOS!!!

Anúncios UOL
Lançamento Mundial
3 MOB
Empresa telecom busca franqueados. Inovação em comunicação IP.
www.OProjeto.com/visao
Celulares em Promoção
Sony Ericsson w810i + 512MB R$ 479. LG KE850 Prada apenas R$ 849
www.oiipatinga.com.br

Fornecimento de protetor solar na Emdur

20 Fevereiro 2008

Garis e varredores recebem bonés e protetores solares

Ubatuba/SP *- A Prefeitura de Ubatuba, por meio da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho, entregou na última semana bonés e protetores solares para 150 funcionários, entre garis e varredores, que trabalham diariamente nas ruas do município.*

Foram entregues 100 bonés masculinos, 50 bonés femininos e protetores solares de fator 40. Os produtos foram adquiridos pelas secretarias de Administração e Saúde. Segundo o secretário de Administração, Sílvio Bonfiglioli, a Prefeitura atendeu a uma reivindicação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

"Sabemos dos perigos pelos quais essas pessoas que trabalham no sol estão expostas. Nada mais justo do que oferecermos segurança e proteção para eles", explicou o secretário.

